



RESOLUÇÃO Nº 043/2016 – CONEPE

Regulamenta o reconhecimento e a criação das Empresas Juniores no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 77291/2016, Ofício nº 029/2016-PROEC, Parecer nº 003/2016-CONEPE/CSEC, Parecer 003/2016-Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A presente Resolução regulamenta e normatiza o reconhecimento das atividades e atribuições da Empresa Junior vinculadas a Universidade do Estado do Mato Grosso – UNEMAT.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIOR

Art. 2º Consideram-se empresas juniores entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas por estudantes regularmente matriculados, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico, profissional e de ações extensionistas.

Art. 3º São objetivos da Empresa Junior da UNEMAT:

I. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

a) O enriquecimento da formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;

b) Condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;

c) Oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão.

II. Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, a empresas privadas, entidades ou órgãos públicos e o terceiro setor.



III. Estreitar e intensificar o relacionamento Universidade/sociedade;
IV. Realizar projetos e/ou serviços preferencialmente para micro e pequenas empresas e terceiro setor, nacionais, em funcionamento ou em fase de abertura, ou pessoas físicas, visando o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA, DO RECONHECIMENTO E REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA JUNIOR

Art. 4º A proposta de reconhecimento da Empresa Júnior deverá ser submetida para apreciação e aprovação das seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Faculdade;
- II. Colegiado Regional;
- III. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, sob consulta jurídica;
- IV. CONEPE.
- V. CONSUNI

Parágrafo Único A PROEC estabelecerá, em forma de edital, os procedimentos de institucionalização das empresas juniores.

Art. 5º A proposta de reconhecimento de uma empresa júnior deverá contemplar:

- a) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de aplicação de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) Composição e atribuição dos seus órgãos;
- c) Definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese a seus membros, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- e) Faculdade(s) à(s) qual(is) será vinculada;
- f) Natureza das atividades que serão realizadas;
- g) Estrutura de funcionamento;
- h) Previsão de Docente(s) Supervisor(es) da Empresa(s);
- i) Formas de dissolução da empresa.

Art. 6º A ausência de qualquer das exigências listadas no parágrafo anterior, impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades vinculadas a UNEMAT.

Art. 7º Após aprovação da proposta de reconhecimento, conforme art. 5º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de



direito privado, na forma de associação, para os fins de sua regulamentação como empresa júnior pela Universidade.

Art. 8º São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à regulamentação como empresa júnior junto a UNEMAT:

I. O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II. O registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), conforme disposto no Artigo 5º.

III. O registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”.

IV. Ato de nomeação do Docente Supervisor da Empresa.

V. Plano acadêmico da Empresa Junior cuja elaboração deverá contar com a participação do Docente Supervisor e dos estudantes envolvidos na iniciativa Júnior.

Art. 9º A habilitação da empresa, conforme artigo 8.º, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados para a PROEC, a qual solicitará a confecção de portaria da Reitoria de designação do Docente Supervisor da Empresa.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DOCENTE

Art. 10 Cada empresa júnior deverá ter, a todo o momento no mínimo, um docente Supervisor da Empresa, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto e/ou no Regimento Interno da empresa, não podendo ser superior a dois anos.

Art. 11 O(s) docente(s) Supervisor(es) da Empresa deverá(ão) ser(em) aprovado(os) pelo colegiado da Faculdade à qual a Empresa Junior esteja vinculada.

Art. 12 O docente Supervisor da Empresa e profissionais especializados poderão atuar na orientação de projetos específicos, fornecendo instruções sobre o modelo de negócios, gestão e o planejamento estratégico bem como outras atividades técnicas, respeitando a autonomia da empresa júnior.

Art. 13 Os docentes Supervisores de Projetos, responsáveis apenas pela orientação de projetos específicos deverão ser aprovados pelo Colegiado da Faculdade a qual a Empresa Junior esteja vinculados.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES



Art. 14 Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I. Evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III. Zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV. Cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V. Respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;

VI. Promover a socialização das informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII. Integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida para este fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX. Procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 15 A Empresa Júnior poderá utilizar os espaços físicos e equipamentos da Universidade para o exercício de suas atividades caso haja disponibilidades dos recursos, sendo necessária autorização formal do Colegiado Regional.

Art. 16 São vedadas às empresas juniores reconhecidas no âmbito da Universidade:

I. Captação de recursos financeiros para a Universidade, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;

II. Captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

III. Propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

Art. 17 As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a supervisão e responsabilidade técnica do Docente Supervisor da Empresa ou de Docentes Supervisores de Projetos, observadas as respectivas áreas de atuação e



as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

§1º O Docente que assumir a supervisão de projetos contratados junto a empresa júnior deverá ter a atividade aprovada pelos colegiados da Faculdade à qual o projeto e os respectivos estudantes estejam vinculados.

§2º A carga horária de trabalho dedicada a atuação na empresa, por parte dos docentes, será objeto de regulamentação própria.

CAPÍTULO VI DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 18 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de seu reconhecimento ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, o Colegiado da Faculdade solicitará ao Diretor Presidente a readequação da empresa júnior às suas diretrizes, fixando um prazo para o seu cumprimento.

Parágrafo Único Em não sendo atendido a solicitação do Colegiado da Faculdade, este encaminhará ao CONEPE a solicitação de desqualificação da empresa júnior junto a UNEMAT.

Art. 19 Em caso de deliberação do CONSUNI pela desqualificação da empresa júnior, esta deverá ser notificada da decisão.

CAPÍTULO VII DO PATRIMONIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 20 O patrimônio de qualquer empresa júnior reconhecida pela Universidade será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. Contribuições dos membros associados;
- II. Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela

diretoria executiva.

Art. 21 Entende-se por regime financeiro das empresas juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. O resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, deverá ser apurado e demonstrado, como forma de prestação de contas, ao



Colegiado da Faculdade até o final do primeiro trimestre subsequente. A demonstração dar-se-á por meio de cópia do Livro diário da empresa júnior, devidamente registrado em cartório e anexo ao relatório anual de atividades.

§2º Os resultados da empresa júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa júnior.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 22 As empresas juniores que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos da Universidade terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para regularizarem sua situação, em caso de não regularização ficam impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos junto a UNEMAT.

Art. 23 Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das empresas juniores estas deverão obrigatoriamente notificar a Faculdade a qual se vincula e esta a PROEC para fins de averiguação de conformidade com esta Resolução.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22, 23 e 24 de agosto de 2016.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE